



CONTRATO Nº 2022.01.19.02-FPS

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS E A
EMPRESA P P MOREIRA ALENCAR - ME QUE COMO
OBJETO AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR INTEL
CORE I5 4 GB SSD 240GB, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.**

A Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/CE, por meio da(o) **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS**, com sede na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, NOVA OLINDA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.646/0001-10, neste ato representada por Thais Amorim de Lima Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **P P MOREIRA ALENCAR - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.704.496/0001-87, sediado(a) na CRATO/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Aurelio Alves de Alencar, portador(a) do CPF nº 562.020.750-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA nº 2022.01.17.02-DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR INTEL CORE I5 4 GB SSD 240GB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	COMPUTADOR INTEL CORE I5 4GB SSD 240GB	1	UNIDADE	GOLDENTEC	1.890,00	1.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, contudo, de forma resolutiva condicionada à assinatura de contrato(s) decorrentes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.01.17.02-DL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, CE, na classificação: 12 12. 09 122 0037 2.042 - Manutenção Administrativa do Regime Próprio de Previdência do Servidores, Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são as previstas no Projeto Básico do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.01.17.02-DL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço do presente Termo de Contratado será reajustada em acordo com o PROJETO BÁSICO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, deverá ser atestado por servidor, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no PROJETO BÁSICO.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no PROJETO BÁSICO DO PROCESSO DE DISPENSA nº 2022.01.17.02-DL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no PROJETO BÁSICO DO PROCESSO DE DISPENSA nº 2022.01.17.02-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de NOVA OLINDA/CE.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVA OLINDA/CE, 19 de Janeiro de 2022

Thais Amorim de Lima Pinheiro
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS
CNPJ sob o nº 07.536.444/0001-95

P P MOREIRA ALENCAR - ME
CNPJ/MF sob o nº 17.704.496/0001-87
Rep. Legal Marcos Aurelio Alves de Alencar
CPF nº 562.020.750-15